

IV. UMA ASPIRAÇÃO MUNDIAL

Página | 1

As decisões da América em ordem da nova estrutura da Seguridade Social, constituem seu aporte a solidariedade do mundo na conquista do bem-estar dos povos e ao sucesso e manutenção da paz.

Resolução “CISS” número 28 Carta de Buenos Aires

Considerando:

Que a liberdade e a dignidade, atributos essenciais e alienáveis da personalidade humana, constituem princípios inexoráveis da Seguridade Social;

Que os programas da Seguridade Social, nos países do continente americano, têm por objetivo primordial a elevação do nível de vida de seus habitantes, por meio do desenvolvimento econômico, a melhoria das condições sanitárias e o progresso da cultura, o que impõe a necessidade da coordenação das políticas econômicas e sanitárias;

Que a apresentação de trabalho fundamenta o direito ao gozo de certos benefícios sociais, que superam as exigências dos estados de necessidade, já que todo trabalhador, ao contribuir à criação da riqueza nacional, adquire o direito a integrar sua remuneração com uma justa participação nos frutos do progresso nacional e econômico;

Que os regimes de Seguro Social, de Previdência Social e de Assistência Social, são de relevante importância para a obtenção dos diferentes objetivos que planteio o moderno conceito da Seguridade Social;

Que a realização dos programas de Seguridade Social é necessária a colaboração de todas as partes interessadas, no terreno nacional, e a cooperação entre os diferentes estados na ordem internacional;

Declara:

1º Que para os povos americanos nada deve ter maior – primazia que a busca pelo bem-estar do homem, salvaguardando sua liberdade e dignidade.

2º Que a Seguridade Social deve se organizar por um conjunto de normas jurídicas que garantam como função inexorável o Estado a coordenação da política social, econômica, sanitária, a fim de procurar;

- a) O Equilíbrio entre os princípios da liberdade e da solidariedade, mediante a integração – com sentido justicialista, expressão argentina que se emprega por ser esta a Carta de Buenos Aires – dos direitos individuais com os direitos sociais, assim como a formação e enraizamento de uma consciência coletiva de justiça social;
- b) A elevação do nível econômico da vida mediante o pleno emprego e a justa redistribuição, para o qual deveram se aproveitar – os recursos naturais e aumentar a produção por um maior aperfeiçoamento técnico e uma melhor capacitação profissional;
- c) A elevação do nível sanitário mediante a proteção biológica integral orientada a manter a população nas melhores condições de saúde e capacidade de trabalho.

3º Que a ação do estado, em matéria de Seguridade Social – deve se fundamentar no direito que tem o homem de ser protegido pela sociedade perante a necessidade, assim como também no direito ao bem-estar que se reconhece a todo trabalhador como consequência de sua participação na formação da riqueza nacional.

4º Que a unidade e pluralidade de meios para o sucesso do objetivo da Seguridade Social deve ser decidida por cada país, de conformidade com a realidade nacional, em harmonia com os princípios internacionalmente aceitos.

5º Que é necessário assegurar uma decisiva participação e colaboração das partes interessadas no relacionado com a elaboração, organização e realização dos regimes de Seguridade Social, assim como a proteção de seus direitos, mediante procedimentos e garantias que assegurem seu rápido e efetivo reconhecimento.

6º Que deve se fomentar a mais ampla cooperação entre as nações do Continente Americano, a fim de facilitar a solução de problemas de Seguridade Social que superem suas possibilidades nacionais.